CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 398/2025 **Mensagem nº 16/2025**
Autoria: Poder Executivo Municipal
Ementa: "Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, e dá outras providências."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A iniciativa para a proposição em estudo é do Poder Executivo Municipal nos termos do art. 161, I, e seu § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salvador - LOM:

> **Art. 161.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
> (...)
> **I** - o Plano Plurianual;
> (...)
> § 1º A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, por regiões administrativas, bairros ou distritos, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital, e outras dela decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada. (g.n)

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- A título de informação legislativa, registra-se que a Lei Municipal nº 9.614, de 27 de dezembro de 2021,[1] veiculou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- A proposição seguirá o procedimento estabelecido no art. 68, III, "a", da Resolução nº 910/1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, o qual atribui à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a apreciação e emissão de parecer sobre o projeto. Nos exatos termos do art. 192, I, do Regimento Interno, a proposição deverá ser decidida até a primeira sessão ordinária do mês de dezembro e ser devolvida, para sanção, antes do encerramento da Sessão Legislativa.[2]

- Cumprindo o impulso regimental contido no inciso III do art. 178 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno),[3] apensamos cópia de trecho da legislação citada no presente projeto, bem como endereço eletrônico para consulta do seu inteiro teor.

Salvador, em 19 de setembro de 2025.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Coordenadora de Análise Legislativa em exercício

[1] **Lei Municipal nº 9.614, de 27 de dezembro de 2021**. Disponível em: http://leismunicipa.is/utzfn

[2] **Art. 192** Os Projetos de Lei sobre a gestão financeira e orçamentária serão apreciados a partir da iniciativa do Prefeito, obedecidas as normas constitucionais seguintes: **I** – **o Projeto do Plano Plurianual, que terá de estar decidido até a primeira Sessão Ordinária do mês de dezembro, e ser devolvido, para sanção, antes do encerramento da Sessão Legislativa,** será encaminhado à Câmara até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro do seu mandato. (g.n)

[3] **RICMS: Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...) **III** - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
Lei Orgânica do Município de Salvador. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/lei-organica-salvador-ba **Constituição do Estado da Bahia de 05 de outubro de 1989**. Disponível em: http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/constituicao-do-estado-da-bahia-de-05-de-outubro-de-1989 **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm